



4 8/10/10 + 16:40
Declar / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2010	proposição Medida Provisória nº 497 de 2010
--------------------	--

autor DEPUTADO ÁTILA LIRA - PSB	nº do prontuário 109
------------------------------------	-------------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

Art. 1º- Empresas fabricantes de brinquedos certificados pelo INMETRO, estabelecidas diretamente, sem intermediários e funcionando regularmente no Brasil há no mínimo 5 (cinco) anos, contados regressivamente após a publicação desta Lei, poderão participar do Programa de Estímulo a Produção Nacional (PEPN):

I - Após se submeter à auditoria e verificações necessárias, as empresas terão direito à importação de partes, peças, componentes de brinquedos e brinquedos acabados, produtos, máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição, para completar sua própria linha de produção.

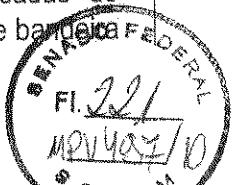
Art. 2º- As importações efetuadas pelas empresas que se enquadram nos requisitos acima e aderirem ao PEPN, terão que ser exclusivamente para uso da mesma (mesmo CNPJ) na complementação de sua produção de brinquedos em território nacional, de sua linha de produtos ou brinquedos para comercialização por ela mesma.

I - No caso de bens de capital, as importações devem ser utilizadas no seu processo produtivo e imobilizadas em seus ativos.

Art. 3º- O cálculo para a fruição do volume de importação dentro do PEPN, no ano subsequente, será feito com base na média do faturamento (valor da produção nacional) efetivo dos últimos 2 (dois) anos, sendo que para cada R\$ 1,00 produzido efetivamente em território nacional e comercializado internamente ou exportado, as empresas poderão importar o equivalente em US\$/FOB (dólares americanos), no critério 1 para 1.

Art. 4º- Sobre as importações de partes, peças, componentes, brinquedos acabados, máquinas, equipamentos e moldes, ao amparo do PEPN, será devidos 2% a título de Imposto de Importação (II) quando do desembarque das mesmas, dispensado o exame de similaridade nacional.

Art. 5º- As importações efetuadas conforme previsto nos Arts. 3º, 4º, estão dispensadas do atendimento disposto no Decreto Lei 37 de 1966, em seus Artigos 17 e 18 (uso de navios de balneária).



brasileira).

Art. 6º- As importações efetuadas pelas empresas fabricantes nacionais que aderirem ao PEPN deverão ser feitas por elas próprias, exclusivamente em seu nome, usando seu CNPJ e deverão integrar diretamente seu ativo ou estoques.

Justificação

O setor nacional de brinquedos, com 400 fábricas, 30 mil trabalhadores, está enfrentando problemas novos ou alguns recorrentes, que atuam em sentido contrário à consolidação e fortalecimento da indústria no Brasil, que aliás tem sido a luta desde o grande ataque chinês sofrido em 1995, quando a indústria nacional em decorrência da queda abrupta das alíquotas de importação caiu de 95% de participação no mercado interno, para 38% em apenas 6 meses daquele ano.

Só logramos manter o Brasil de pé com a produção de brinquedos, com o advento da implementação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de salvaguardas, com a elevação da alíquota de importação e a inclusão dos brinquedos em Licenciamento não automático, pois permitiu o combate ao subfaturamento, à sonegação e à concorrência desleal.

Os mecanismos da salvaguarda foram produzindo seus efeitos nestes anos e o setor cumpriu integralmente os compromissos de ajustes firmados com o MDIC e, se reestruturou industrialmente neste período. A salvaguarda terminou em 30.6.2006.

Os asiáticos continuaram seu trabalho permanente de ataque à indústria nacional de brinquedos, sofisticando suas formas e desenvolvendo parceiros em território brasileiro, como forma de minar as ações legais de defesa da concorrência, sempre buscadas e defendidas pela indústria nacional e, apoiadas por vários setores do governo brasileiro.

Desde o fim da salvaguarda o setor não fecha fábricas (continua com 400 unidades fabris no país), não reduz seu efetivo de pessoal, que aliás está crescendo ano a ano e, em 2008, 2009 e agravados em 2010, a classe passou a enfrentar e ter que concorrer com os chineses, que detêm seguramente 45% de participação no mercado brasileiro, estimado em R\$ 5,0 bilhões de faturamento este ano.

O refinamento das ações predatórias contra a indústria nacional de brinquedos, posta em prática pelos nossos concorrentes asiáticos, alcança níveis comprometedores que, se não compensados ou anulados, colocarão o setor de novo abaixo da linha do ponto de equilíbrio, sem condições de competir lealmente, principalmente pelos motivos abaixo:

- 1- O subfaturamento, em que pese os efetivos avanços registrados, principalmente em função das atividades do DECEX e de setores da SRF-ADUANA-COANA e do DPF, adquiriu novos contornos e, hoje, alcança percentuais entre 35 e 95%, dependendo do tipo de brinquedo.



- classificação fiscal e, a descrição constante nas guias de importação;
- 2- O contrabando tinha sido colocado sob certo controle nos últimos anos, mas recrudesceu de novo e, atualmente a atuação dos contrabandistas da Rua 25 de Março em São Paulo, além de vários portos molhados e secos pelo país, já são detentores de mais de 10% do mercado;
 - 3- A pirataria, sempre presente, adquiriu novas formas e, atualmente age em todo o país e em todas as marcas de brinquedos, tanto nacionais quanto os de origem externa, causando danos comerciais e, oprimindo a indústria nacional;
 - 4- As tradings que operam de forma irregular, escondendo importadores e preços praticados tão baixos, que nenhum fabricante nacional pode competir, pois reduzem ao mínimo as bases de preços sobre os quais calculam todos os tributos da cadeia. Registre-se que reconhece-se a existência de Tradings sérias, mas são poucas;
 - 5- O preço de transferência, criado no passado quando o Brasil importava semi-acabados, principalmente para o setor automobilístico, baseado na correta função de concluir a fabricação de produtos em território brasileiro, a partir da importação de uma parte do produto. No brinquedo estão usando este mecanismo de forma irregular, desviando sua função (até porque não conhecemos a importação de brinquedos em CKD, pois isto não existe), e matrizes de multinacionais na China, exportam para seus escritórios de importação no Brasil, brinquedos ACABADOS prontos para comercialização, por preços imbatíveis, pois é como se fossem de um bolso para o outro e, a base tributária fica tão reduzida que faz o brinquedo brasileiro ficar ridículamente "CARO" e perder competitividade;
 - 6- As importações diretas pelas redes de comercialização estão destruindo as bases da indústria nacional, pois se utilizam de instrumentos e volumes, que nenhuma fábrica tem acesso e, produzem, uma vez mais, uma concorrência extremamente desleal;
 - 7- A substituição tributária do ICMS, já implantada em vários Estados da Federação, que objetivou o recolhimento antecipado do tributo – a parte de responsabilidade do lojista terminou por ser comercialmente transferida para os fabricantes de brinquedos, pois o lojista, numa queda de braço, usando o poder de compra, se livrou do ônus e já representa custos elevados em mais de 10% das contas a pagar do setor, consumindo ainda mais competitividade da classe;
 - 8- As importações dos chamados brinquedos/brindes, usados em livros, alimentos de toda natureza e em outros ambientes, anarquia o setor, pois por esta porta entram uma infinidade de brinquedos regulares e, de novo, reduzindo a base tributária e retirando competitividade da indústria nacional;
 - 9- O segmento denominado brinquedos populares já ocupa uma fatia significativa do ambiente de brinquedos, pois tem ramificações não claras. Mas o fato é que por esta via também entram brinquedos em volumes inaceitáveis e, de novo, com o uso de artifícios, a base tributável fica reduzida, impossível para a indústria nacional competir;

Em resumo, cada forma de concorrência predatória que o setor enfrenta tem suas vertentes, todas elas SEMPRE SE BASEANDO NA REDUÇÃO DA BASE TRIBUTADA, fator impossível para a indústria nacional acompanhar comercialmente, pois aqui produz e aqui comercializa.

As experiências, em muitos casos bem sucedidos de combate ao (contrabando) descaminho, ao subfaturamento, a concorrência desleal via redução da base tributária, preços de transferência, fugas no enquadramento dos brinquedos nas TECs corretas, e outras formas de infrações objetivando sempre burlar a tributação e obter competitividade, já não surtem mais efeitos na regulação do mercado.

Os agentes econômicos foram ao longo dos anos encontrando formulas eficazes de burla, que o aparato oficial não dispõe de agilidade para acompanhar e, de novo o mercado se reverte em favor



do aumento do fluxo das importações, que são viáveis e crescentes unicamente em razão de fatores fiscais e tributários.

Um fabricante brasileiro atualmente não está mais competindo industrialmente com um fabricante asiático, está competindo contra nosso próprio sistema tributário que é usado ilegalmente em favor da concorrência desleal através da viabilização e compensação por formas irregulares de comercialização praticadas por importadores inescrupulosos.

PARLAMENTAR

